

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023 CONTRATO Nº 060/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA **FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE DESLOCAMENTO E SERVIÇOS TÉCNICOS PARA AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO DE PROBLEMA DA MOTONIVELADORA CASE 845B, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Senhor Marciano de Mello, portador do CPF 033.***.***-**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.492.141/0018-33, com sede na Rua Antonio Alfredo da Silva, 1495, BR 101, Km 210, São José/SC, representada neste ato, pelo Administrador, Senhor Rafael Malucelli, inscrito no CPF-MF sob o nº 031.***.***-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de deslocamento e serviços técnicos para avaliação e diagnóstico de problema da Motoniveladora Case 845B, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA- ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

2.1 Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixandolhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;





2.2 Obrigações da Contratada:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei:
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O contrato terá vigência da data de sua assinatura até dia 31 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 4.520,00 (quatro mil, quinhentos e vinte reais).
- 4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: 05.002-2.014 42-3.3.90.00.00.00.00.00-0.1.00.0200
- 4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do servidor Sr. Claudinei Fernando Lugarini, Diretor de Compras, inscrito no CPF N° 065.***.****, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas



49 3558.0423 ipira@ipira.sc.gov.br



hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

- 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- 7.3 O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 8.1.1. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.
- 8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira SC, 19 de junho de 2023.

RAFAEL MALUCELLIFORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA CONTRATADO

MARCIANO DE MELLO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE CONTRATANTE

FISCAL DE CONTRATO:

Nome Fiscal: Claudinei Fernando Lugarini

CPF: 065.***.***

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher

CPF: 097.***.***-**

Cristiane Ferri

CPF nº 098.***.***-**

